



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

## DECLARAÇÃO Nº 2220873 / 2022 - PRE/DG/SGA

1. De início, cumpre-nos registrar que corroboramos o entendimento esposado pela COGELIC no doc. n.º 2220175 no sentido de que a concessão de prorrogação de prazo para apresentação de proposta pela empresa *Lafaete Locação* seria incompatível com os fundamentos que autorizaram a instrução com fulcro no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 Conforme pontua a referida Coordenadoria:

*[...] considerando que o início da reforma do edifício-sede foi prorrogado para janeiro/2023; que o tópico 3.4 do TR (doc. 2204712), estabelece prazo de 30 (trinta) dias para entrega e instalação dos módulos, a contar do recebimento do "Pedido de Fornecimento" pela Contratada, e que esse pedido somente pode ser remetido após a entrega da nota de empenho; considerando a exiguidade de prazo para conclusão da contratação no corrente exercício, quiçá para repetição da licitação, e sopesados, ainda, os prejuízos que Administração enfrentará caso os equipamentos não sejam disponibilizados em tempo hábil ao início da reforma (não haverá, nesse caso, espaço para abrigar os terceirizados!) e caso não seja possível aproveitar o orçamento recebido para tal fim, é que se entendeu restarem reunidas as condições e justificativas para subsidiar o enquadramento da contratação no art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Caso contrário, se houvesse tempo hábil e inexistissem prejuízos para o órgão em face da ausência dos módulos em janeiro/2023, a licitação haveria de ser repetida.*

2. Assim, caso acolhido pela Administração Superior o entendimento acima esposado, declaro, desde já, lastreado no Parecer da ASJUR1 n.º 328/2022 (doc. n.º 2215329), dispensável a licitação, com esteio no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, indicando para o **fornecimento e instalação de ambientes containers/modulados para abrigar terceirizados durante a reforma do Edifício Sede do TRE-BA**, por ter apresentado a única proposta válida, a empresa **Torque Norte Nordeste Locações de Containeres Eireli**, no valor total de **R\$ 738.872,73** (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

3. À ASSESD, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral.

**Antônio Moisés Almeida Braga**  
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga**, Secretário, em 23/12/2022, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2220873** e o código CRC **1C95740A**.

---

0007262-44.2022.6.05.8000

2220873v1